

3ª Vara da Comarca de Itapequerica da Serra
Autos nº 1001339-90.2016.8.26.0268

Meritíssimo Juiz,

Fls. 393/396: Ciente do ofício-resposta do INSS, do qual se extrai que o executado José Cortez Galhardo não possui vínculo empregatício recente, restando infrutífera, até o momento, a pesquisa de rendimentos em seu nome.

Não obstante, a ausência de localização de ativos passíveis de constrição não afasta o prosseguimento da execução da obrigação de fazer. Com efeito, deve prevalecer a tutela específica, consistente na efetiva recuperação da área degradada, em detrimento de sua conversão em perdas e danos, por constituir a medida mais adequada à integral reparação do dano ambiental e à concretização da finalidade buscada na presente demanda.

Nesse contexto, o Ministério Público reitera o pedido formulado na petição de fls. 374/375, até o momento sem apreciação, **no sentido de que seja oficiada a Municipalidade de São Lourenço da Serra para que informe, com base em seus cadastros técnicos, o nome e a qualificação de, no mínimo, três terceiros aptos a executar a obrigação ambiental fixada no título executivo (fls. 06/14)**, viabilizando, se necessário, a quantificação da conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa.

Subsidiariamente, caso a Municipalidade não disponha de tal informação ou não haja resposta em prazo razoável, requer desde já, tal como formulado anteriormente, a expedição de edital para que compareçam interessados e apresentem propostas para a execução da obra de regularização do loteamento e recuperação ambiental da área.

Itapequerica da Serra, 06 de julho de 2026.

CAROLINA DELTREGGIA REIS

Promotora de Justiça Substituta

3ª Vara da Comarca de Itapecerica da Serra
Autos nº 1001339-90.2016.8.26.0268

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Diante das informações de fl. 410, reitero a manifestação ministerial de fls. 403-404 no sentido de expedição de edital para que compareçam interessados e apresentem propostas para a execução da obra de regularização do loteamento e recuperação ambiental da área.

Itapecerica da Serra, 15 de agosto de 2026.

Luiz Cleber Carneiro de Carvalho
Promotor de Justiça Substituto

Matheus Lima Pedroso
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
FORO DE ITAPECERICA DA SERRA
3ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP
06850-850, Fone: 4635-5817/ 5818, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:
itapecerica3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001339-90.2016.8.26.0268**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Maria Elizabeth Abdo e outros**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Fabio Pando de Matos**

Vistos.

Intime-se o Município de São Lourenço da Serra para que, nos termos da parte final da manifestação de f. 403/404, expeça edital para que compareçam interessados e apresentem propostas para a execução da obra de regularização do loteamento e recuperação ambiental da área, comprovando nos autos.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público.

Itapecerica da Serra, 27 de agosto de 2026.